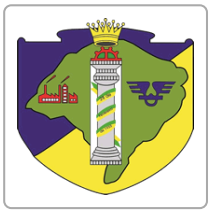
LEI Nº 3396, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.134, DE 04 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº3.134, passa a ser parágrafo primeiro com a mesma redação.

Art. 2º É criado o § 2º no art. 6º da Lei Municipal nº3.134 com a seguinte redação:

"§ 2º. Fica assegurado a permanência das obras, previstas neste artigo, já realizadas em data anterior a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.134, mesmo que desforme do Anexo 3, mas respeitando a faixa de circulação de pedestres."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 09 de setembro de 2002.

Nilton Severo,
Presidente.